



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM AGROPECUÁRIA  
FERNANDINA LTDA E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE - FEAM PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Agropecuária Fernandina Ltda., qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM (UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE), com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana nº 10, Bairro Nova Divinéia, no município de Unai/MG, CEP 38.613-094, neste ato representada por seu Chefe, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** a lavratura do auto de infração nº 325998/2023, referente à infração prevista no Código 106, Anexo I, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental; no Código 215, Anexo II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – “Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”; no Código 225, Anexo II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – “Impedir ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção, sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”; no Código 214, Anexo II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – “Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”; e no Código 201, Anexo II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 - “Derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo”.

**Considerando** que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020;

**Considerando** que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo no bojo do processo eletrônico SEI nº 1370.01.0047508/2023-82;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barreiros e Boa Esperança, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barreiros e Boa Esperança à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (800 ha) – Classe 3
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (40 ha) – Não Passível
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (18,56 ha) – Classe 4

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de uso(s) de recurso(s) hídrico(s) já existente(s) no empreendimento, necessário(s) à continuidade da operação do mesmo, e que está(ão) em processo de regularização ou já está(estejam)

R



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

regularizado(s) junto ao órgão ambiental competente, o presente TAC contempla o(s) seguinte(s) uso(s) de recursos hídricos:

<b>Tipo de Captação</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>Regularização</b>
Poço tubular	Consumo Humano, caminhão pipa, paisagismo e lavagem de veículos	16°26'48"S, 46°17'38"S	Certidão de UI nº 444980/2023
Cisterna	Consumo Humano, caminhão pipa, paisagismo e lavagem de veículos	16°26'49"S, 46°17'35"S	Certidão de UI nº 444971/2023
Captação Direta Afluente Rib. das Almas	Consumo Humano, caminhão pipa, paisagismo	16°26'44"S, 46°17'32"S	Certidão de UI nº 344108/2022
Captação em barramento	Irrigação	16°27'28"S, 46°17'00"S	Processo nº 1370.01.0033916/2023-18
Captação em barramento	Irrigação	16°26'43"S, 46°17'32"S	Processo nº 1370.01.0033914/2023-72

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

Pelo presente termo, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, a regularização da reserva legal, e o uso dos recursos hídricos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

R



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**Item 07:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 08:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 09:** Realizar e apresentar comprovação do cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 10:** Formalizar, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, o devido processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, contemplando as intervenções ambientais constatadas nos Autos de Infração nº 53260/2015, 130896/2015, 280405/2021 e 310364/2023 e devida regularização da Reserva Legal. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 11:** Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 12:** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das intervenções nas áreas de preservação permanente e reserva legal, se for o caso, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após a aprovação pela SUPRAM NOR. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**Item 13:** Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. **Prazo: 120 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 14:** Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a aprovação pela SUPRAM NOR. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 01, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMG's por obrigação descumprida (**CLÁUSULA SEGUNDA**);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

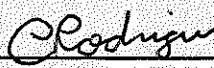
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem:

Unai/MG, 08 de janeiro de 2024.

**Pela COMPROMITENTE:**

  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPRAM NOR-MASP 1124163-5  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

  
Representante legal do empreendimento

**ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0047508/2023-82, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A) AGROPECUÁRIA FERNANDINA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 48.347.905/0001-69, estabelecida na Fazenda Santo Antônio dos Barreiros e Boa Esperança, zona rural do município de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

Bonfinópolis de Minas, MG, neste ato representada pelo único sócio o Sr. Jovelino Esmerio Branquinho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 021.051.871-53 e cédula de identidade RG nº 117.582 SSP/GO, domiciliado na Rua Djalma Torres, 464, apartamento 402, centro, Unaí-MG

COMPROMITENTE FEAM - Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, representada por CLEIBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, MASP nº 1124163-5.

Unaí/MG, 08 de janeiro de 2024.